

PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019
DISPENSA Nº 02/2019

ACEIAS

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 01 de fevereiro de 2019

Romaiane Aparecida Dal Ponte
Diretora de Licitações e Contratos Administrativos



Protocolo 22.265/2018



Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.1doc.com.br/atendimento> usando o código: 508.023.464.540

Situação geral em 03/12/2018 15:10: Novo já lido

001

Secretaria Municipal da Educação
semec@cacador.sc.gov.br · 49 3561-9909
Lançado por Claudia N. - PC

Para

CE

Entrada: Atendimento pessoal

03/12/2018 15:09

Renovação de Contrato

Prazo

Vence em

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Daqui 29 dias — 02/01/2019

Todos

Solicita Renovação do Contrato Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social ACEIAS

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Contém folha de rosto

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/12/2018 15:10:02 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight

Eisenhower

nicibacas ✓
P6M - Guoimi
Licitacao



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
Educação

REQUISIÇÃO PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Contratação por Dispensa de Chamamento Público

Solicitamos a contratação por dispensa de chamamento público da **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Estado de Santa Catarina, que tem por objeto atender crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme justificativa em anexo.

VALOR PREVISTO: R\$8.452.600,00

PRAZO DE VALIDADE: 31/12/2019

OBJETO: Contratação por dispensa de chamamento público de Associação especializada no atendimento da Educação Infantil em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade em Centros de Educação Infantil no Município de Caçador.

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Centros de Educação Infantil, localizados nos seguintes bairros de Caçador: Bairro Belo; Bairro Gioppo; Bairro Berger; Empresa Viposa; Empresa Temasa; Bairro Martello; Bairro Jung; Bairro Figueroa; Bairro dos Municipios; Vila Santa Catarina. CAIC; Ulisses Guimarães; Vila Sta Terezinha e Taquara Verde. Incluindo dois projetos sociais de contra turno escolar localizados no centro (Jose Boiteux e prox. Viposa).

FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas mensais através de transferências do FUNDEB 40% e dos Recursos Próprios para manutenção da parceria.

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB 40% E RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO 25%

FISCAL DO CONTRATO: Marluci Dal Pias

GESTORA DO CONTRATO: Agnese Filipini

JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

OSÓRIO ELIAS TIMERMANN

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

003

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão: Prefeitura Municipal de Caçador				CNPJ: 83.074.302/0001-31	
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro					
Cidade: CAÇADOR	U.F. SC	CEP: 89.500000	Telefone: 49-3666-2400	SITE: www.cacador.sc.gov.br	
Nome do Responsável: Saulo Sperotto			CPF: 561.293.009-72		
C.I./Órgão Expedidor: 1.333.026 SSPSC		Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	Matrícula:
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro				C.E.P: 89.500-000	

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Título : Programa de atendimento a Educação Infantil - ACEIAS	Período de Execução	
	Início Jan/19	Término dez/19
Identificação do Objeto: A ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, se propõe a atender em 2019 em suas bases físicas mais as bases físicas cedidas pela Secretaria de Educação o universo de 1400 crianças, sendo a capacidade instalada para receber crianças de 0 a 5 anos, faixa etária estabelecida pelo MEC como CRECHE, em 14 CEIs – Centro de Educação Infantil localizados nos seguintes bairros de Caçador: Bairro Belo/ MINIE; Bairro Gioppo/ TIO PATINHAS; Bairro Berger/PEQUENO PRINCIPE; Empresa Viposa/ EDUCAR É TUDO; Empresa Temasa/MORANGUINHO; Bairro Bom Sucesso II/ SONHO ENCANTADO; Bairro Jung/ PEDACINHO DO CEU; Bairro Figueroa/ PEQUENA SEREIA; Bairro dos Municipios/ CINDERELA; Vila Santa Catarina/ PROF PARDAL. Bairro Martello/ PIERINA ADAMI; Ulisses Guimarães/ ARCO IRIS; Vila Sta Terezinha/ MUNDO FELIZ e Taquara Verde/ PETER PAN. Incluindo dois projetos sociais de contra turno escolar localizados no centro (Jose Boiteux/ PORTAL DO FUTURO e prox. Viposa.); Sendo que a Entidade assume a pré escola (4 e 5 anos) apenas na Taquara Verde e Sonho Encantado.		

Justificativa da Proposição:

Historicamente a ACEIAS vem desenvolvendo suas ações com o foco na garantia de direitos de crianças e adolescentes através de seus projetos e serviços, desde a criação da COMAM em 1971 quando iniciou suas atividades com grupos de meninos de rua com o projeto da Guarda Mirim, onde os meninos de 14 anos eram encaminhados para o mercado de trabalho, conforme Código de Menores vigente na época. Posteriormente firmando seu primeiro convenio com a extinta LBA, para atendimento de creche e pré escola, na faixa etária de 0 a 6 anos.

A COMAM foi evoluindo, e se adaptando às novas leis, quando em 2001 sofre nova reestruturação, agora adaptando-se ao Código Civil brasileiro, transformando a Comissão em Associação, denominada ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, regida por seu estatuto e Conselho Administrativo.

Tendo como missão “Garantir os direitos das crianças e adolescente e sua família, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através da execução de serviços, programas e projetos de atendimento, conforme preconizam as leis vigentes.” essa entidade acumulou ao longo dos anos um patrimônio / equipamentos sociais onde desenvolve suas ações, mas apropriou-se principalmente de know how na área de educação infantil e assistência social, sendo reconhecida como prestadora de serviços de excelência nas duas áreas.

O município de Caçador, através da Secretaria de Educação, opta pela parceria com a Organização Social, valendo -se da Lei nº 13.019 para receber em suas bases físicas em torno de 1400 crianças, sendo 1220 em creche/maternal e pré escola e 180 crianças em regime de contra turno escolar. Viabilizando assim o acesso para atender a demanda por vagas em creche. Registra-se que desde a década de 80 a ACEIAS presta serviços ao município de Caçador, contribuindo para garantia dos direitos das crianças e adolescentes e suas famílias acessarem tanto a educação quanto seus pais ao mercado de trabalho, deixando seus filhos em segurança, alimentados e sendo desenvolvidos nos aspectos motor, cognitivo, saúde, higiene, sociabilidade etc. de acordo com sua faixa etária.

Assim justificamos a presente parceria, onde a Secretaria Municipal de Educação se propõe a firmar parceria com a ACEIAS, para receber em suas bases físicas em torno de 860 crianças em idade de creche, priorizando aquelas cujas mães estão no mercado de trabalho, a um custo adequado, utilizando seus equipamentos e espaços físicos que respondem às exigências da Vigilância Sanitária e as normas de segurança fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros.

PLANO DE TRABALHO 2/3

2.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1ª	Matricular	Individuos	1400 cças	Jan/19	Dez/19
2	2ª	Atender na Educação Infantil em regime de creche -0 a 3anos e 11 meses) e em regime de contra turno escolar.	Indivíduos	1220 / creche 180 cças/ contra turno	Jan/19	Dez/19
3	3ª	Garantir a supervisão e orientação Pedagógica e psicopedagógica dos professores, auxiliar de prof. e serviços gerais	Indivíduos	198 funcionarios	Jan/19	Dez/19
4	4ª	Atendimento a salas de AEE	Individuos	15 a 26 crianças	Jan/19	Dez/19
5	5ª	Alimentar o Sistema Escolar i-Educar (mensal)e Censo escolar para o MEC	Unidades escolar	14 Centros de Educação Infantil 02 Projetos	Jan/19	Dez/19




3. PLANO DE APLICAÇÃO/PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (\$1.00)

Natureza da Despesa		Proponente	Total
Código	Especificação	Município Caçador	8.452.600,00
01	Folha de Pagamento e encargos sociais	R\$ 5.972.000,00	R\$ 5.972.000,00
02	Provisão para 13º e férias	R\$ 1.276.000,00	R\$ 1.276.000,00
03	Vale transporte (funcionarios)	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
04	Cursos e capacitações	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
05	Agua, luz, telefone (fixo e celular) internet	R\$ 133.000,00	R\$ 136.000,00
06	Generos Alimenticios	R\$ 563.500,00	R\$ 563.500,00
07	Gaz de cozinha	R\$ 83.000,00	R\$ 83.000,00
08	Combustivel	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
09	Manutenção e conservação dos veiculos (seguro, lubrificante, revisão e outros)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
10	Material Expediente, didatico e pedagogico	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
11	Material Permanente	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
12	Material Limpeza e higiene	R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00
13	Conservação de Imóveis- pequenos reparos	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
14	Serviços de terceiros (segurança, dedetização, desratização, e outros)	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
15	Locação	R\$ 66.600,00	R\$ 66.600,00
16	Roupas e vestuario	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
17	Utensilios	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 8.452.600,00	R\$ 8.452.600,00

OBS: O presente plano de aplicação foi organizado em forma de estimativa, podendo variar conforme as necessidades na prestação dos recursos.



PLANO DE TRABALHO 3/3

3.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>
Meta	3º mês	4º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>
Meta	5º mês	6º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i></p>

	<i>Fonte de Recurso 101</i>	<i>Fonte de Recurso 101</i>
Meta	7º mês	8º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>
Meta	9º mês	10º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>
Meta	11º mês	12º mês
	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,00 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>	<p>Transferência do FUNDEB 40% -</p> <p><i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i></p> <p>Recursos Próprios para manutenção do Convênio - 229.160,80 <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i></p>

4 – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E AFERIÇÃO DE METAS

A definição de parametro e aferição de metas serão determinados de acordo com as orientações do MEC, pela LDB e pelo Plano Decenal de Educação do município, cadastrando as crianças no censo escolar, e sendo fiscalizados pelo COMED e Conselho do FUNDEB.

Os seguintes órgãos publicos devem receber *mensalmente* os relatórios de prestação de contas e serviços:

- Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculado a Controladoria Interna do município;
- Comissão de Licitações;

E *anualmente* receberão relatórios os seguintes órgãos:

- Camara Municipal de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação – COMED
- Conselho Municipal do FUNDEB

Fica por esse instrumento definido que a entidade ACEIAS, se compromete em matricular prioritariamente publico de familias do bolsa família, que recebam BPC, e com renda per capta de até 1,5 salario minimo, selecionados segundo os critérios da sócio economicos compatíveis com a Lei nº 12.101/2009, num percentual de 50%,.

Todas as vagas deverão ser preenchidas gratuitamente, respeitando o PNE – Plano Nacional de Educação, (2014 – 2024) Art. 2º Item II e Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º);
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases (Art. 4º) que garantem o acesso gratuito da criança/adolescente ao Ensino Básico, com dever do Estado.

O presente Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Caçador, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, e aprovado pela Associação Caçadorenses de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, representado por seu Presidente, Neoberto Geraldo Balestrin, e assinado pelos interessados em duas vias de igual teor.

Caçador, novembro de 2018.


Agnese Filipini Chaves
Gestora da Parceria


Alencar Mendes
Prefeito Municipal em Exercício


Dr. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente ACEIAS

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 30 da Lei 13019 como antecedente necessário à contratação com dispensa/inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação via Dispensa de Chamamento Público, de Associação especializada no atendimento da Educação Infantil em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade em Centros de Educação Infantil no município de Caçador.

II – Contratado: Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, CNPJ 04.774.643/0001-43, situada na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, Caçador-SC

II - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: Para justificar a referida dispensa, a Secretaria Municipal de Educação baseou-se no Art. 30 da Lei 13.019 de 2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor:

A ACEIAS foi escolhida por já prestar serviços especializados na área de Educação Infantil para o Município de Caçador, sendo parceira desde a década de 80, sendo idônea em todos os sentidos, além de prestar serviço de excelência e qualidade.

V - Justificativa do Preço:

A justificativa do repasse de recursos para a Instituição dar-se-á de acordo com orçamento anual aprovado pelo Legislativo e que deverá ser executado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente.

Caçador, 22 de novembro de 2018



JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY
Secretária Municipal de Educação



SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que esta Secretaria não atingiu o objetivo de atender toda a demanda de 0 a 3 anos nas escolas da rede pública de ensino;

Considerando que, mesmo ampliando parceria com a Aceias, no ano de 2017, ainda existe demanda reprimida na referida faixa etária;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECAJ90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n° 9.394/1996 trazem artigos que tratam do atendimento ao público de creches e pré-escolas como dever do Estado e direito da família e da criança;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange aos limites prudenciais de pessoal;

Considerando que até 31 de dezembro de 2017, o Município de Caçador em convênio com a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS desenvolveu e operacionalizou o serviço de atendimento as crianças que compreendem a faixa etária de creche.

Considerando que na lei orçamentária há previsão de orçamento, justifica-se a dispensa de chamamento público.

O relevante interesse público se faz presente na necessidade de ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades com o intuito de ser facultado à criança e ao adolescente o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade.

Justifica-se, então, a necessidade do município de Caçador, de acordo com os requisitos do Art. 30, inciso IV, em forma de dispensa de chamamento público, buscar parcerias para melhor atender a demanda reprimida, bem como, ampliar a oferta de vagas, sempre prezando pela qualidade de ensino e formalizar o termo de colaboração e o plano de trabalho aprovado, com a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS.

Caçador, 10 de dezembro de 2018.


JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio

Chave de Autenticação Digital
2167-1575-133

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 31/01/2019

Sequência: 2126386
Sequência estornada:

Número: 12329

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 117 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 3.031.875,00

Fonte recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação

Id-Uso:

Importa este movimento o valor de: três milhões e trinta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	3.031.875,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	3.031.875,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: ACEIAS - PROTOCOLO 22.265/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN
Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio

Chave de Autenticação Digital
1606-3519-459

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 31/01/2019

Sequência: 2126387

Sequência estornada:

Número: 12330

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 118 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40%

Valor: R\$ 3.366.563,00

Id-Uso:

013

Importa este movimento o valor de: três milhões e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	3.366.563,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	3.366.563,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: ACEIAS - PROTOCOLO 22.265/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio

Chave de Autenticação Digital
1878-5425-282

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 31/01/2019

Sequência: 2126388

Sequência estornada:

Número: 12331

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 305 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 604.162,00

Fonte recurso: 301 - Superávit de Recursos Próprios - Educação

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: seiscentos e quatro mil e cento e sessenta e dois reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	-
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	604.162,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	604.162,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: ACEIAS - PROTOCOLO 22.265/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN

Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA

Contador
CRC-SC 028.242/O-2



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Contador - Sérgio

Chave de Autenticação Digital
1920-5647-870

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 31/01/2019

Sequência: 2126390

Sequência estornada:

Número: 12333

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO

Despesa: 306 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor: R\$ 1.450.000,00

Fonte recurso: 319 - Superávit FUNDEB 40%

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	1.450.000,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	1.450.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: ACEIAS - PROTOCOLO 22.265/2018

OSÓRIO ELIAS TIMMERMANN
Secretário da Fazenda

SÉRGIO INHAIA
Contador
CRC-SC 028.242/O-2



PARECER JURÍDICO Nº 017/2019

PROTOCOLO: 22265/2018

REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DISPENSA DE CHAMAMENTO. TERMO DE COLABORAÇÃO.

INTERESSADO: SEC. EDUCAÇÃO E ACEIAS

O órgão requerente solicita Parecer Jurídico a respeito da possibilidade de formalizar Termo de Colaboração com o Município para continuidade da prestação de serviços de socorro de urgência e emergência, combate a incêndios e assistência social, dispensando a realização de chamamento público, em caráter de emergência.

Anexou documentos. É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme previsto no art.30 do referido diploma legal:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I – (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

É importante ressaltar que a Lei nº 13.019/2014 determina que tanto nos casos de dispensa quanto nos de inexigibilidade de chamamento público os atos devem ser **motivados**, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, e o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo.(BRAZ, Petrónio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág.273).



À frente, nos §§ 2º e 3º, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

E, havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.


Portanto, a justificativa presente neste protocolo atende a finalidade e ao interesse público, bem como preenche os requisitos.

A dispensa do chamamento público, contudo, não significa burla aos princípios administrativos, uma vez que as demais fases devem ser aplicadas de acordo com a Lei nº 13.019/14, ou seja, celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Finalmente, preenchidos os requisitos legais, opinamos pela possibilidade jurídica da dispensa de chamamento, ante a caracterização disposta no art.30, VI da Lei Federal 13019.

É o Parecer, smj.

Caçador, 22 de janeiro de 2019.


GIANNI LUCIO PARIZOTTO
Procurador Municipal
OAB/SC 21069

ESTATUTO - ACEIAS

6ª revisão



28.08.13

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SÊDE, FÔRO E DENOMINAÇÃO:

Art. 1º - A Associação Caçadorenses de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS, sem fins lucrativos, sito à Rua João Remilio Rigo, 296, Bairro Gioppo, constitui-se em organização civil, adquirindo personalidade jurídica de acordo com as leis vigentes.

018

Art. 2º - A associação terá sua sede e foro jurídico na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - São fins primordiais da Associação:

- I - A Associação tem entre seus objetivos, em conjunto com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, complementar o Ensino Infantil do Município de Caçador-SC, de acordo com as exigências legais, especialmente as contidas nos artigos 208, inciso IV, 211, parágrafo 2º e 213, I e II da Constituição Federal, artigo 54, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Art. 163, inciso I, da Constituição Estadual, artigos 11, inciso IV, 18, inciso II, 19, inciso II, 20, inciso IV, 29, 30, incisos, I, II, e artigo 31 da Lei Federal 9.394/96 e artigos 162, inciso III e 170, I da Lei Orgânica do Município de Caçador-SC.
- II- Elaborar e executar programas para enfrentar as vulnerabilidades sociais que permeiam a infância e adolescência, bem como a família; dentro da proteção e garantia de direitos preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA lei nº 8.069.
- III - Articular junto a órgãos públicos e privados fomentando a parceria através de convênios visando a manutenção ou implementação de programas conforme preconiza Art. 2º da Lei 8742 de 07.12.1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, nos incisos I, II, e III.
- IV - *Atender crianças na forma de Creche e Pré Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos;*
- V - Executar e Implantar programas na área de proteção ao adolescente em conflito com a lei e em situação de risco pessoal e social, de acordo com a lei nº 12.594 – Sistema Nacional Sócio Educativo – SINASE, regulamentada em 18 de janeiro de 2012.
- VI - Criar e executar programas para adolescentes na forma de aprendiz conforme o que prescreve a legislação vigente e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- VII - Atender crianças e adolescentes na forma de acolhimento institucional e acolhimento familiar, na faixa etária de 0 a 18 anos, atendendo a lei de Convivência Familiar nº 12.012 de 03 de agosto de 2009.
- VIII - Desenvolver serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, preconizados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade a Educação Infantil e a Assistência Social, atuando na prevenção de situações de risco, de desenvolvimento das potencialidades e na prevenção do rompimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância

com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 5º - A Associação no segmento da Educação Infantil elenca enquanto finalidades primordiais de atendimento o desenvolvimento psicomotor, biológico e social, vinculando a área pedagógica e a vivência familiar.

22.08.13

019

Parágrafo Único - Fica definido o atendimento na Educação Infantil de crianças com necessidades educacionais especiais, conforme preconiza as leis de Educação Inclusiva.

Art. 6º - A Associação no segmento da Assistência Social solidifica suas finalidades primordiais através de seus Serviços, Programas e Projetos Sócio assistenciais de atendimento na Proteção Social Básica e Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme a Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas o PNAS, a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estabelecida na Resolução CNAS nº109/2009.

§1º. Atuando também com ações de defesa e garantia de direitos, voltadas para aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos seus usuários, referendados pela Resolução 16 de 5 de maio de 2010, inciso III e Resolução nº 27 de 19 de setembro de 2011.

Art.7º - Para atendimento das finalidades que trata o artigo anterior a Associação executara serviços sócio assistenciais, ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários, gratuidade em todos os Serviços, Programas e Projetos e a existência de processos participativos dos usuários no cumprimento da missão da Associação.

Art. 8º - O atendimento às finalidades da Associação se dá mediante Serviços, Programas e Projetos de Educação e Assistência Social elaborados pela Diretoria, Equipe Técnica e pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas que normatizam as ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 9º - A Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social executará os programas de atendimento a criança e ao adolescente, conforme artigo 3º, desde que disponha da estrutura adequada para o bom desenvolvimento do trabalho, sobre a qual o Poder Público poderá contribuir.

Art. 10º - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 11º - A Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social de Caçador terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 12º - A organização administrativa da ACEIAS compor-se-á de:

- I- Conselho Administrativo;
- II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Administrativa;



DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 13 ° - O Conselho Administrativo será composto, por representante das entidades com sede no município, abaixo relacionadas:

- I- Prefeitura Municipal de Caçador;
- II- Associação Catarinense de Medicina - Regional Caçador;
- III- ABO Regional de Caçador;
- IV- Associação Empresarial e Industrial de Caçador;
- V - Associação de Assistentes Sociais de Caçador;
- V- Serviço Social da Indústria – Centro de Atividades José Adami, de Caçador;
- VII - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Caçador;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento Regional Gerencia de Educação – Caçador;
- XII - União das Associações de Moradores.
- XIII - SENAC – Serviço Nacional Aprendizagem Comercial

020

§ 1 ° - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, sendo, porém, considerados cargos de relevância social.

§ 2 ° - Nas reuniões extraordinárias e/ou assembléias, será obrigatória a presença mínima de 70% do Conselho Administrativo.

§ 3 ° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente semestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4°- O Conselheiro, que sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, será substituído por outro representante da entidade que pertencer.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 ° - O Conselho Fiscal da ACEIAS será composto por três membros, integrados por representantes das seguintes entidades:

- I- Representante do Conselho Regional dos Contabilistas- 15 ª Delegacia;
- II- Representante da OAB - Subseção de Caçador;
- III- Representante do Conselho Regional de Administração/SC – Delegacia de Caçador.

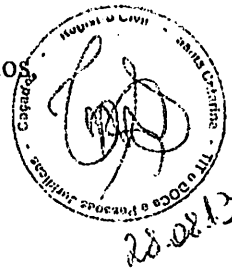
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal da ACEIAS, não serão remunerados, sendo, porém considerados cargos de relevância social.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15 ° - A Diretoria Administrativa da ACEIAS será composta por:

- I - Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

§ 1º - Os membros eleitos pela Diretoria Administrativa não serão remunerados mas sim considerados cargos de relevância social;



021

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da ACEIAS, que comporão a Administração Executiva;
- II – Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão da ACEIAS;
- III - Aprovar o plano de aplicação financeira dos recursos da ACEIAS, bem como de seu patrimônio;
- IV - Aprovar a contratação do Coordenador Executivo;
- V - Aprovar a prestação de contas da ACEIAS, apresentada pelo Coordenador Executivo, após análise do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- VII- Autorizar despesas extraordinárias, propostas pelo Coordenador Executivo;
- VIII - Fiscalizar os atos de gerenciamento do Coordenador Executivo;
- IX - Aprovar o plano de cargos e salários da ACEIAS;
- X - Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- XI - Aprovar a alienação de bens imóveis, por 2/3 de seus membros;
- XII - Aprovar o quadro de pessoal, apresentado pelo Coordenador Executivo, após aprovação preliminar do Presidente da ACEIAS;
- XIII - Aprovar a contratação de profissionais autônomos para prestarem serviços à ACEIAS, propostos pelo Coordenador Executivo, com a aprovação preliminar do Presidente;
- XV - Destituir parcial ou totalmente, por decisão de no mínimo 2/3, a Diretoria da ACEIAS que não cumprir com as finalidades da entidade, quer seja por negligência, omissão, dolo ou má aplicação dos recursos.

Parágrafo Único - O presidente da ACEIAS será o Presidente do Conselho Administrativo.

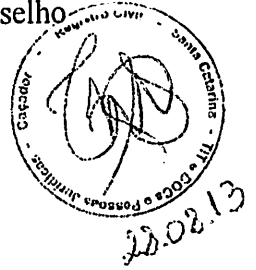
Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Eleger o seu Presidente;
- II- Examinar os balancetes trimestralmente;
- III- Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- IV- Examinar o balanço anual da ACEIAS apresentado pela Diretoria Administrativa, e emitir parecer a respeito para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- V- Propor ao Conselho Administrativo, medidas que julgar conveniente.

Art. 18º - São atribuições do Presidente da ACEIAS:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Representar e administrar a ACEIAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Propor ao Conselho Administrativo a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Convocar o Conselho Administrativo para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- e) Assinar convênios, contratos, escrituras públicas, como representante legal da ACEIAS;

- f) Requisitar extratos bancários e exigir prestação de contas da Coordenação Executiva, quando entender necessário, apresentando ao Conselho Administrativo;
- g) Admitir e demitir o Coordenador Executivo, com aprovação do Conselho Administrativo;
- h) Aprovar a contratação de pessoal proposto pela Diretoria Administrativa;
- i) Escriturar e registrar bens imóveis que a entidade adquirir.



Art. 19 ° - São atribuições do Vice Presidente da ACEIAS:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na execução dos trabalhos.

Art. 20 ° - São atribuições do Secretário da ACEIAS:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, redigindo as respectivas atas;
- b) Auxiliar o Presidente na execução dos trabalhos.

Art. 21 ° - São atribuições do Tesoureiro da ACEIAS:

- a) Assessorar o Presidente e o Conselho Administrativo, quando solicitado;
- b) Agir de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- c) Receber as anuidades e outras contribuições;
- d) Assinar o balanço juntamente com o presidente e o contador;
- e) Assinar cheques junto com a presidente.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO:

Art. 21 ° - A ACEIAS será dirigida por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos membros do CONSELHO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 16 ° reunidos em Assembléia Geral, com a presença mínima estabelecida no Parágrafo 2 ° do artigo 13 ° deste Estatuto, na primeira quinzena do mês de março, a cada biênio, e empossados imediatamente.

Parágrafo Único - É facultada uma reeleição para os cargos de diretoria.

Art. 22 ° - A escolha para os cargos da diretoria da ACEIAS será feita por maioria simples, metade mais um, pelos membros do Conselho Administrativo, referidos no artigo 13 °.

§ 1 ° - A eleição dar-se-á, a partir de março de 2003, devendo ser publicada em edital no mínimo por três vezes na imprensa escrita de Caçador.

§ 2 ° - As chapas concorrentes deverão ser inscritas na sede administrativa da Entidade, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, da data pré-estabelecida para a eleição.

§ 3 ° - Aplicam-se subsidiariamente as normas do código eleitoral.

Parágrafo Único - Os cargos da diretoria não serão remunerados, sendo, porém, considerados de relevância social.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS:

Art. 23 ° - Da Admissão dos Associados:

A Associação é constituída por um número limitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 24 ° - São direitos e obrigações dos associados:

- a) Inteirar-se das atividades e finalidades da ACEIAS;
- b) Convocar o Conselho Administrativo para reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- c) Autorizar o Presidente por maioria simples, alienar bens móveis, equipamentos e veículos;
- d) Determinar ao Presidente da ACEIAS, a convocação, uma vez por ano, dos associados colaboradores da ACEIAS, prestando conta das atividades da entidade.
- e) Encaminhar sugestões ao CONSELHO ADMINISTRATIVO de atividades e condutas que entendam necessárias para a entidade;
- f) Denunciar ao CONSELHO ADMINISTRATIVO e/ou MINISTÉRIO PÚBLICO, irregularidades que tenham conhecimento com respeito à entidade.

- São DEVERES dos Associados:

- g) Participar de cursos, seminários, palestras, etc., relacionados com os problemas da criança/adolescente;
- h) Participar das subcomissões e de campanhas referente à criança/adolescente;
- i) Comparecer a reuniões e assembléias quando convocados;
- j) Prestar colaboração à entidade de acordo com a proposição quando de sua inscrição;
- k) Participar de assembléia de prestação de contas das atividades da entidade quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria da ACEIAS deverá apresentar nas reuniões do Conselho Administrativo, nominata dos candidatos ao quadro de associados colaboradores, para serem referendados.

Art. 25° – Da Demissão dos associados:

Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á assembléia geral.

Art. 26 ° - Os membros conselheiros da ACEIAS e associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS:



Art. 27 ° - O patrimônio da ACEIAS responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus órgãos competentes.

Art. 28 ° - O patrimônio da ACEIAS será formado por:

- a) Móveis e Imóveis;
- b) Veículos, máquinas e motores;
- c) Equipamentos diversos.

Art. 29° - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas recursos, subvenção social e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 30° - Os recursos econômicos da Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, provêm:

I - Das contribuições dos seus associados, dos donativos, dos legados, dos arrendamentos, das locações e suas propriedades;

II - De subvenções, projetos, convênios e doações de órgãos públicos, da esfera municipal, estadual e federal e da esfera privada como empresas, sociedade civil e órgãos nacionais e internacionais.

III - De promoções, feiras, eventos e programas desenvolvidos pela entidade.

CAPÍTULO VI

DOS ESTATUTOS, DA DISSOLUÇÃO DA ACEIAS E DA REFORMA

Art. 31 ° - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o destino de seu patrimônio será indicado no ato da referida dissolução, com o referendo do Ministério Público, à entidade congênera registrada no CNAS ou à entidade pública que tenha o mesmo objetivo.

Art. 32 ° - A dissolução somente poderá verificar-se no caso de pelo menos, 2/3 de seu CONSELHO ADMINISTRATIVO se manifestar por ela e ser efetivada por Lei Municipal, na qual se consignará o destino a ser dado ao patrimônio da entidade.

Art. 33 ° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e Conselho Administrativo ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 ° - Os casos omissos serão regulados por deliberação tomada em conjunto pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO e pelo Presidente da ACEIAS, em reunião convocada para tal fim, pelo Presidente, ou por qualquer dos membros do referido Conselho.

Caçador, 27 de agosto de 2013.


Neoberto Geraldo Balestrin
CPF 533.550.249 - 63
OAB/SC 7523





04604



Assembleia Geral de Prestação de Contas e de Eleição da Diretoria Biênio 2017 a 2019 da Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS

025

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, as nove horas nas dependências físicas da Sede administrativa da ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, sito Rua João Remílio Rigo, 296, Bairro Gioppo, nesta cidade, reuniram-se o Conselho Administrativo em Assembleia Ordinária com a seguinte pauta: deliberar e submeter a aprovação o Balanço de 2016; apresentação do Relatório de Atividades e Eleição da Diretoria Biênio 2017 a 2019. O Presidente Dr. Neoberto Geraldo Balestrin procede a acolhida, desejando a todos as boas vindas considerando a ACEIAS como uma extensão da casa de cada Conselheiro. Salieta ainda que a reunião oportuniza tornar as ações da Entidade publicizadas transparentes e atende determinação do Estatuto. Na continuidade o Presidente, ressalta a importância da parceria da Prefeitura Municipal. Passando a palavra ao Prefeito Municipal Saulo Sperotto, o qual enfatiza a parceria com a ACEIAS, sendo esta prestadora de serviços positiva e econômica para a prefeitura, e que entende que deve ser ampliada. Discorre na sua fala a contextualização de que a realidade das famílias estão cada vez mais recorrendo ao Estado para atender as vulnerabilidades e ressalta que diante da crise a necessidade de priorizar as ações para um equilíbrio econômico. A Prefeitura buscará atender as demandas, contudo identifica a importância através de capacitações para qualificar o atendimento dos serviços. Enfatiza em sua fala que a ACEIAS apresenta foco e expertise no direcionamento de suas ações. Em seguida o Presidente Dr. Neoberto Geraldo Balestrin da continuidade referendando que a ACEIAS está nas mãos das mulheres, pois ninguém melhor que elas para cuidarem das crianças, pontuando em sua fala que a Instituição esta aberta para sugestões, criticas e fiscalização considerando a aplicabilidade de recursos públicos. Seguindo a ordem de apresentação o Contador Ademir Scapinelli faz a exposição da situação da contabilidade da ACEIAS, elencando que por se tratar de recurso público enquanto ferramenta de transparência prepondera-se a prestação de informações a sociedade. Dentre as normas fiscais, o contador é corresponsável pela aplicabilidade do que está sendo realizado com recurso público. Portanto zelando pelo cuidado das informações. Desde 2015 vimos utilizando o sistema Tompson Reuter Domínio, que é o mesmo adotado pelo Escritório de Contabilidade e no decorrer se efetivará a importação de informações. Entretanto, busca-se para este ano implantar o sistema de modelo integrado, gerando transparência e permitindo assim acessar o sistema através do Domínio Web. O Conselho Fiscal poderá acompanhar através deste recurso. O Sr. Ademir Scapinelli demonstra o Balanço de 2016 de acordo com as normas de contabilidade. Na

continuidade o Contador cita que a ACEIAS sendo Entidade filantrópica é isenta de impostos não recolhidos ao governo que correspondeu em 2016 a R\$ 1.107.809,97. Contudo o Contador ressalta que a receita financeira de entidades filantrópicas passarão a recolher COFINS de 4%. Ao explanar as notas explicativas cita que as receitas da Entidade decorrem de repasse de subvenções da Prefeitura, do Poder Judiciário, Doações de Pessoas Físicas e Jurídica. A ACEIAS atendeu em 2016 em torno de 1.310 crianças, nos C.E.I na faixa etária de 0 a 4 anos; nos Centros de Convivência de 05 a 12 anos correspondeu a 140 participantes; nos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar deteve 63 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Após a exposição do Balanço, sanadas as dúvidas e esclarecimentos, o Presidente Dr. Neoberto Geraldo Balestrin encaminhou para votação, sendo este aprovado por unanimidade. Na sequência de ordem da pauta a Coordenadora Executiva Maria de Lourdes Roman Ross Ceratti realiza o detalhamento do Relatório de Atividades da Entidade com a projeção de fotos do trabalho executado nos Centros de Educação Infantil. Relata ainda a preocupação com o número de crianças nos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento Familiar fazendo uma breve contextualização com a realidade do atual cenário econômico, social e político. Estaremos projetando dentro das possibilidades novas ações e aproveita para referendar a importância da contribuição da comunidade de forma atuante no apadrinhamento dos Programas, Projetos e Serviços da ACEIAS. A Coordenadora Executiva manifesta o comprometimento das Associações de Pais nos C.E.I, no direcionamento da Programa Dinheiro Direto na Escola. O Sr. Imar Rocha faz a ressalva da importância do Ensino na Educação Infantil, pois este apresenta a presença da família no ambiente de ensino fazendo a correlação com o maior índice no ensino Fundamental e Médio na região com relação a evasão escolar e o menor índice no IDEB. A Senhora Fátima Noeli da Silva expõe que hoje detemos um percentual de 48 % de evasão no Ensino Médio e que a Universidade detém o Projeto UNIARP nas escolas para efetuar a busca ativas desses jovens. Para complementar este tema o Diretor do SENAC Sr. Márcio Pires de Camargo deixa registrado que ocorrerá o Dia da Família na Escola, assim resgatando a participação e envolvimento dos mesmos. A **Coordenadora da ACEIAS Maria de Lourdes R. R. Ceratti** divulga o site da ACEIAS e comenta que a entidade diante da nova Lei Marco Regulatório das Entidades altera o termo Convênio para Termo de Colaboração. Encaminhando o último item da pauta a Eleição da Diretoria Biênio 2017 a 2019, sendo Chapa única qualificada e constituída com a seguinte composição: **Presidente: Dr. Neoberto Geraldo Balestrin**, brasileiro, casado, advogado, RG 1.513.096, CPF 533.550.249-53, Endereço Rua: Santo Rosseti, 21 – Bairro DER – Caçador/SC; **Vice Presidente: Dra. Ilse Maria Schimidt Driessen**, brasileira, casada, médica, RG 2.402.561, CPF: 355.446.940/87, Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 41 – Centro – Caçador/SC; **Secretaria Dra. Maria Lúcia Macedo Bertolini**, brasileira, médica, solteira, RG 882.931, CPF: 728.182.809-82, Endereço: Rua Veneza, 200 – apto

33, Bairro Reunidas – Caçador/SC e **Tesoureira: Hillevi Maribel Haymussi**, brasileira, solteira, Doutora em Serviço Social, Professora, RG 328.427, CPF 296.477.039-53, Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 530 – Centro – Caçador /SC. Complementando esta Diretoria, fica referendada no cargo de Coordenadora Executiva da ACEIAS a Sra. Maria de Lourdes Roman Ross Ceratti e a Administradora Financeira Janice Paulek Ribeiro. Esta chapa única que em apreciação é eleita com a concordância de todos os conselheiros presentes. Empossados os eleitos o Presidente Dr. Neoberto Geraldo Balestrin faz uso da palavra agradece o apoio e a confiança de todos para mais dois anos, sendo que a maior recompensa é pessoal, este é o prazer que nos move e salienta o grande respeito as Entidades presente e que compõe esse Conselho. O Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Prestação de Contas e de Eleição da Diretoria Biênio 2017 a 2019 da Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social. Nada mais havendo a declarar, lavrei a presente Ata que sera lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Caçador, 30 de março de 2017.

Hillevi Maribel Haymussi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Lisete Regina Batista Coelho de Souza - Oficial Registradora
 Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-000 - (49) 3563-1496 -
 cartorio-coelho@brturbo.com.br

689ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo:002602 Data:04/04/2017 Qualidade: Integral
 Registro:004305 Data:04/04/2017 Livro:A-023 Folha:081

Registro Origem:000689 Data:30/10/2001 Livro:A-004 Folha:163
 Apresentante: NEOBERTO GERALDO BALESTRIN
 Emolumentos: Registro: R\$33.00, Selo: R\$1.85, FRJ: R\$0.00 - Total
 R\$34.85 - Recibo nº: 89006
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EQR87221-70RI
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Caçador - 04 de abril de 2017



CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - escrevente

[Handwritten signature]
 Caroline Mendes de Oliveira
 Escrevente Autorizada
 030.006.203-66

1º Tabelionato de Notas e Protestos
 Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
 TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conexao.com.br

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé. Caçador - SC, 19/11/2018.

ANA CAROLINA GONÇALVES MELLEK
 ESCRIVENTE
 Selo digital de fiscalização do Tipo-ISENTO -
 ETE65406-CJZ6
 Emol.: R\$0,00, Selo: R\$0,00
 Total: R\$0,00
 CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA ORDINARIA da ACEIAS
30/03/2017.



- I- Prefeito Municipal de Caçador; *[Signature]* 028
- II- Associação Médica de Caçador;
- III- Associação dos Odontólogos de Caçador
- IV- Associação Comercial e Industrial de Caçador; *[Signature]*
- V - Associação de Assistentes Sociais de Caçador; *Sirlei & Weber*
- VI - Serviço Social da Indústria – CAC de Caçador; *[Signature]*
- VII - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Caçador; *[Signature]*
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; *[Signature]*
- IX - Conselho Municipal de Assistência Social; *[Signature]*
- X - Universidade do Vale do Rio do Peixe - UNIARP *[Signature]*
- XI - Coordenadoria Regional de Educação de Caçador – 14ª GEREI;
- XII - União das Associações de Moradores - *[Signature]*
- XIII - SENAC – Serviço Nacional Aprendizagem Comercial – *[Signature]*

Diretoria:

Presidente:

Nestor G. Galvão

Vice-Presidente:

Luiz F. de Azevedo

Secretário:

Nenê Luiz M. Bortolin

Tesoureiro:

Abilio Manoel Kaymann**Conselho Fiscal:**

1. Contábil:

Daniela Breda

2. Administração:

Wilmar J. Taccaron

3. OAB – sub-seção Caçador:

Demais convidados:

M. de Castro. R. de Azevedo

QUALIFICAÇÃO DIRETORIA DA ACEIAS - BIENIO 2015 – 2017

PRESIDENTE:

Dr. Neoberto Geraldo Balestrin, brasileiro, casado, advogado,
RG 1.513.096
CPF: 533.550.249-53
Endereço: Rua: Santo Rosseti, 21 - Bairro DER
Caçador/SC

VICE - PRESIDENTE:

Dra. Maria Lucia Macedo Bertolini, brasileira, medica, solteira,
RG 882.931
CPF: 728.182.809-82
Endereço: Rua Veneza, 200 – apto33 – Bairro Reunidas
Caçador/SC

SECRETARIO:

Claudine Ceolla Gaudêncio Knoblauch
RG 3.569.040-2
CPF: 071.752.189-31
Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Centro
Caçador/SC

TESOUREIRA:

Hillevi Maribel Haymussi, brasileira, solteira, Doutora em Serviço Social, Professora,
RG 328.427;
CPF 296.477.039-53;
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 530- Centro.
Caçador/SC

ACEIAS Associação Caçadoreense de
Educação Infantil e Assistência Social

ANEXO III

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ACEIAS inscrito no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Neoberto Geraldo Balestrin, portador (a) da Carteira de Identidade nº1.513.096 e do CPF nº533.550.249-53, DECLARA, para os devidos fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (09).

Caçador, 15 de janeiro de 2019.



Dr. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente ACEIAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro, que a Entidade ACEIAS- Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, não se encontra em mora ou com débito perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Caçador, 15 de janeiro de 2019.



Dr. Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente ACEIAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.513.096 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/OUT/2018

NOME NEOBERTO GERALDO BALESTRIN

FILIAÇÃO ARMINDO BALESTRIN
IVANIR IOLANDA BALESTRIN

NATURALIDADE ÁGUA DOCE SC DATA DE NASCIMENTO 25/01/1965

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1473 LV B-7 FL 38
CART. REGISTRO CIVIL-CAÇADOR- SC

CPF 533.550.249-53

CAÇADOR - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOHN

1º Tabelionato de Notas e Protestos
Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-112
TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@connection.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia está conforme o original que me foi apresentado, do que dou fé. Caçador - SC, 15/01/2019.

ANA CAROLINA GONÇALVES MELLEK - ESCRIVENTE
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL - FIT62478-Q7M8
Emol.: R\$3,55, Seio: R\$1,95
Total: R\$5,50
CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjsc.jus.br/selo



EM BRANCO

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



034

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
470 / 2019	15/01/2019	16/03/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
04.774.643/0001-43	ACEIAS - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE ED. INF. E ASSIST. SOCIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 130336001

ATIVIDADE CNAE:

30199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8711505 - Condomínios residenciais para idosos
8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOAO REMILIO RIGO, 296	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 89500-187

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C190470N7830D87

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador	Av. Santa Catarina, 195
----------------------	-------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ/CPF: **04.774.643/0001-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140112172763**
Data de emissão: **21/11/2018 17:29:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/01/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04774643/0001-43
Razão Social: ASS CAC DE EDUC INF ASS SOCIAL
Endereço: RUA JOAO EMILIO RIGO 296 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 2019011404095258571711

Informação obtida em 15/01/2019, às 16:55:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA
SOCIAL-ACEIAS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Certidão nº: 166296693/2019

Expedição: 16/01/2019, às 08:18:59

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL - ACEIAS**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº **04.774.643/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



038



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TÍTULOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SO ACEIAS

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, a certidão

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional (CTN)), ou objeto de decisão judicial que determine a inexistência de débito para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federado, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a s

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.774.643/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-ACEIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEIAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação Infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO REMILIO RIGO	NÚMERO 296	COMPLEMENTO
CEP 89.500-000	BAIRRO/DISTRITO GIOPPO	MUNICÍPIO CACADOR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/09/2018 às 19:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

040

Conta de
Energia Elétrica

EMISSÃO: 23/10/2018 APRES.: 29/10/2018 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.014.360.100 - FAT-01-20184293452299-31 REF.: 10/2018

ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCAC.

CPJ 04.774.643/0001-43
R JOAO REMILIO RIGO, 296
CENTRO CDR - CACADOR - SC - 89500-187
Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIO
Tensão nominal ou contratada (V): 220
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 1240730	VENCIMENTO 15/11/2018
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 1.350 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 1.142,64

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 93687
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 19/09/2018
Data da leitura atual: 19/10/2018
Data da próxima leitura: 20/11/2018
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 4931
Leitura anterior: 4796
Constante de faturamento: 10,00
Consumo medido no mês: 1350
Consumo faturado no mês: 1350
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	1.350	0,715726	966,23
Cons Tp Band Verm.P2			92,82
Subtotal (R\$)			1.059,05
Lançamentos e Serviços			
Cosp			51,26
Mercosul 0800 7732692			32,33
Subtotal (R\$)			83,59

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - Kwh

Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mai/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018
1220	1370	1350	1460	780	1340	1420	1480	1430	1620	1690	2500

Mensagens:

LANÇADO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
123,32	125,02	485,18	36,83	288,90	1.059,05

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 1.059,05	25,00000%	R\$ 264,75
COFINS	R\$ 1.059,05	1,87000%	R\$ 19,81
PIS	R\$ 1.059,05	0,41000%	R\$ 4,34

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 23/10/2018

1E49.0BB9.4034.590B.CF04.A846.48B6.A564



Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL AC	12/004529	15/11/2018
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
23/10/2018	FAT-01-20184293452299-31	23/10/2018	1240730
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		10/2018	1.142,64

836200000112 426401620007 001010201844 293452299317





Celesc
Distribuição S.A.

FAT 01-2018406221387-26
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única 4812579

041

Mês/Ano Fatura Nº Unidade Consumidora
07/2018 45474836

Dados do Consumidor
NEDBERTO GERALDO BALESTRIN CPF: 53355024953
R SANTO ROSSETTI, 21
8550012-DEB CDR-CACADOR-SC
Loc/Etapa/Lin:0502,11,004588 - Medidor: 2524021 - TENSÃO MÁX (V): 230 - AMB - GRUPO B
Classificação: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - TRIFÁSICO
Cod. Fiscal da Operação: 5.258 Tipo do Desjunte: 66 AS [1.5.68.0]

Discriminação de Consumo
Medidor: 2326022 Consumo Med/Fat: 862,852 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 52926 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: LIDA
Leit. Anter: 43074 Consumo Médio Diário (kWh): 28,76 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Datas Importantes

Leitura Anterior:	18/06/2018	*12/18 Mensal	Três	Atual	Realizado
Leit. Atual:	18/07/2018	DIC 5,43	10,86	21,73	0,00
Emissão/Apresentação:	18/07/2018	FIC 3,42	6,85	13,70	0,00
Próx. Leitura:	16/08/2018	DMIC 3,11			0,00

Cont.ANEEL: CACADOR 07 (RS) 150 85

Histórico de Consumo

JUL/18	AUG/18	SET/18	OCT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEB/19	MAR/19	ABR/19	MAY/19	JUN/19
852,08	838	823	804	830	815	776	762	843	776	882	891

Discriminação do Faturamento

Item	Quantidade	X	Preço (R\$)	=	Total (R\$)
CONSUMO	132,00		0,564734		84,68
CONSUMO	702,00		0,671890		471,66
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					9,21
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2					51,28
Subtotal 1					616,83
COSIP					36,24
Subtotal 2					36,24

Composição do Preço (Art. 53 Resolução 100/2005)

ENERGIA	264,23	DISTRIBUIÇÃO	70,73
TRANSMISSÃO	24,74	TRIFÁSICO	192,45
ENC. SETORIAIS	88,68	SOMA DE CUSTO TÍPICO	616,83

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar

ICMS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	616,83	12,00	141,98
COFINS			7,22
Subtotal			33,25

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:19/06/18/07
FATURA DO MES 07/2018 ARRREAJADA POR DEBITO AUTOMATICO

IMPORTANTE - REAVISO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.
Reservado ao Fisco Período Fiscal: 17/07/2018

2816.00A4.10C9.FE88.0D88.7FF5.1395.7F77



Celesc
Distribuição S.A.

Criado quando de Arrecadação
Autenticação no verso
52926.652.00-000-1146:14
Mês/Ano Fatura Nº Unidade Consumidora
07/2018 06/08/2018

Numero da Fatura	Nº Unidade Consumidora	Valor Total a Pagar
01-2018406221387-26	45474836	R\$ 653,07

NAO RECEBER DEBITO AUTOMATICO BANCO 341 AGENCIA 0626
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83600000006 4 53070162000 3 00101020184 4 06022138736 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-
ACEIAS

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:30 do dia 27/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2019. ✓

Código de controle da certidão: **C7A2.4483.B06C.AA16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-ACEIAS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Certidão nº: 159623653/2018

Expedição: 03/10/2018, às 13:57:52

Validade: 31/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL - ACEIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.774.643/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

044

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número da ordem: 736	Verificado em: 2018	Valido até: 31/12/2018	Data de emissão: 21/11/2018
--------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Pelo presente é concedido licença para localização e funcionamento ao contribuinte:

NOME / RAZÃO SOCIAL 21356 - ACEIAS - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE ED. INF. E ASSIST. SOCIAL Inscrição Municipal: 130336001	CNPJ 04.774.643/0001-43
---	----------------------------

ENDEREÇO	
Logradouro: JOAO REMILIO RIGO	Número: 296
Complemento:	CEP: 89500-187
Bairro: CENTRO	UF: SC
Cidade: Caçador	

PRINCIPAL: 8730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
SECUNDÁRIA(S): 8711505 - Condomínios residenciais para idosos 8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	
INÍCIO:	FINAL:

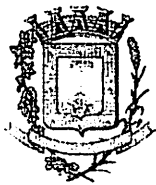
OBSERVAÇÕES

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CÓDIGO VALIDAÇÃO: FLLR-DNSS



Av. Santa Catarina,195 - 89500-000 - Caçador/SC - 4936662400 - prefeitura@cacador.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

VALMOR DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

ATESTA, para os devidos fins e legais efeitos, que a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, município de Caçador, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.774.643/0001-43, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Neoberto Geraldo Balestrin

Vice-Presidente: Maria Lucia Bertolini

Secretária: Claudine G. Ceolla Knoublauch

Tesoureira: Hillevi Maribel Haymussi

Era o que se cumpria atestar.

Câmara Municipal de Caçador, em 18 de novembro de 2016.

**Valmor de Paula,
Presidente.**





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

LEI nº 1.836, de 21 de novembro de 2002.

Declara de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.643/0001-43, com sede à Rua João Remílio Rigo, 296, nesta cidade.

Art. 2º - Fica assegurada à Associação, todas as vantagens, benefícios e prerrogativas previstas na legislação aplicável vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 21 de novembro de 2002.

Onélio Francisco Menta - PREFEITO MUNICIPAL.

Alcedir Ferlin - CHEFE DE EXPEDIENTE.

Avenida Santa Catarina, 195 - Fone: (0**49) 563-0322 - Fax: (0**49) 563-0068 - Caixa Postal, 401
CNPJ 83.074.302/0001-51 - CEP 89500-000 - CAÇADOR - SC
E-mail: prefeitura@cacador.com.br



LEI Nº 12.672, de 16 de outubro de 2003

Procedência – Dep. Reno Caramori
Natureza – PL 206/03
DO. 17.262 de 17/10/03
Fonte - ALESC/Div. Documentação

Declara de utilidade pública a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, de Caçador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS –, com sede e foro no Município e Comarca de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 2003

LUÍZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado



Memorando 23.595/2018

Responder apenas via IDoc

Michelli P. SEC EDUC

Para

GAB

A/C Ivonete M.

10/12/2018 13:21

Solicitação Decreto

Boa tarde!

Ivonete, segue, em anexo, ofícios solicitando decreto.

Att.

—
Michelli Cristina Pereira

Secretária de Gabinete

Secretaria Municipal de Educação

Ofício 389 Solicitação Decreto ACEIAS Agnese.pdf (180,20 KB)

0 downloads

Ofício 390 Solicitação Decreto marlucci Dalpiaz ACEIAS.pdf (187,21 KB)

0 downloads

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 17/12/2018 15:55:03 por Michelli Cristina Pereira - Secretária Gabinete (matricula 14210)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*





www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 7379, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Designa Comissão Técnica para procedimentos referentes à realização de Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica de todos os procedimentos referentes à realização de Chamadas Públicas da Secretaria Municipal da Educação

I - Wagner Severgnini;

II - Helton Calisto;

III - Luciana Maria da Costa;

IV - Airton Carlos Leite;

V - Maurício Luiz Somensi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 11 de janeiro de 2018.

Saulo Sperotto
PREFEITO MUNICIPAL.

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/01/2018



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Nº 23570

PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios/SC
Nº Ed. 2783
Em 03/01/2019

051

DECRETO Nº 7.949, de 18 de dezembro de 2018.

Designa Gestor de Parceria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora **Agnese Filipini Chaves** para atuar como responsável pela gestão da parceria com a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS, conforme prevê o artigo 1º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de dezembro de 2018.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE REFERENTE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, com sede na rua João Remílio Rigo, nº 296, bairro Gioppo, na cidade de Caçador – SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

DO PARECER

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o professor Hely Lopes Meirelles¹, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Para proporcionar tal fim, faz-se necessário que a Administração Municipal possa, através de seus órgãos, atender ao cidadão, proporcionando o bem – estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados diretamente pelo Município, necessitando, para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No tocante às parcerias, o Estado² busca *“por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro setor, também conhecido como o espaço público não estatal”*.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros. 32ª edição. São Paulo, 2006. p. 86.

² RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. De Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n.50, p. 95-110, jul./set. 2015. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros. 32ª edição. São Paulo, 2006. p. 86.

RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. De Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n.50, p. 95-110, jul./set. 2015.

Na busca do bem comum, indispensável valorizar parcerias com o “Terceiro Setor”, em destaque com a ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza.

Nesta perspectiva, a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social desenvolve, há mais de 16 anos, atividades voltadas a serviços de educação, e assistência social, estando credenciada pelo Conselho Municipal de Educação, órgão fiscalizador da respectiva política pública.

À vista disto, observa-se que a capacidade técnica e operacional da organização é plenamente compatível com o objeto proposto no “Plano de Trabalho pelo município”.

Da análise, observa-se que o plano de trabalho se encontra em consonância com os requisitos legais.

A ACEIAS desenvolve suas atividades há vários anos – principalmente na modalidade Educação Infantil – sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade, de interesse das partes (Município e ACEIAS), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Dos documentos comprobatórios da probidade – Certidões Negativa de Débitos – e do funcionamento da instituição, evidencia-se a viabilidade de execução do objeto. Ademais, o cronograma de desembolso e a certidão indicadora do orçamento disponível, igualmente, dão garantia do cumprimento da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho proposto pelo Município de Caçador e assinado pela instituição.

A Administração Pública já designou o gestor da parceria, conforme se verifica dos documentos. Em relação a Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta irá utilizar dos meios disponíveis descritos no Plano de Trabalho para fiscalizar a execução da parceria para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante disso, e por se fazerem presentes os requisitos legais, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, para a consecução

do objeto – Atendimento na Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos de idade – nos termos da Lei 13.019/2014, por meio de “Dispensa de Chamamento Público”.

Em arremate, frente ao exposto, conforme o que foi apresentado a esta Comissão, atendidos aos preceitos do art. 35 inciso V da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de colaboração.

Caçador, 10 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE REFERENTE A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Wagner Severgnini _____

Helton Calisto _____

Luciana Maria da Costa _____

Airton da Costa Leite _____

~~Maurício Somensi~~ _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/PARECER - PRÉVIO**

Processo Licitatório nº 011/2019

Dispensa nº 02/2019

PROCEDIMENTOS:

	SIM	NÃO
2) REQUISIÇÃO	(X)	()
3) AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	(X)	()
4) DESCRIÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	(X)	()
5) CERTIDÃO DA CONT. DA EXP. DO RECURSO	()	(X)
6) NÚMERO DE ORDEM EM SÉRIE ANUAL	(X)	()
7) REPARTIÇÃO INTERESSADA	(X)	()
8) MODALIDADE	(X)	()
9) TIPO DA LICITAÇÃO(artigo 45, § 1º)	(X)	()
10) LEGISLAÇÃO	(X)	()
11) O LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	(X)	()
12) O INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES	(X)	()
13) CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	(X)	()
14) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	(X)	()
15) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	(X)	()
16) FORMA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	(X)	()
17) CRITÉRIO PARA JULGAMENTO	(X)	()
18) LOCAIS, HORÁRIOS E CÓDIGOS DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	(X)	()
19) EDITAL DATADO, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELA AUTORIDADE QUE O EXPEDIR;	(X)	()
20) MINUTA DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS	(X)	()
21) ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	(X)	()
22) OUTROS (especificar.....)	()	(X)

PARECER :

Diante ao cumprimento dos requisitos acima, entendemos, S.M.J., que o processo licitatório, nesta primeira fase, seguiu as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520/02.

Caçador (SC), 01 de janeiro de 2019.


Procuradora Municipal
Município de Caçador
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal - OAB/SC 12903

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: DL02/2019
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data Homologação: 11/02/2019
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

447 - ASSOC.CAÇADORENSE DE EDUC. INF. E ASSISTENCIA SOCI - ACEIAS
(04.774.643/0001-43)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11/02/2019	1	68783 - CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTRATAÇÃO POR	MES	12	704.383,34	8.452.600,08

	DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.					
					Valor total	8.452.600,08

Caçador, 11/02/2019



SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL



058



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-
ACEIAS
CNPJ: 04.774.643/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:59 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **64E6.1928.72EC.5671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do email: licitacao.sec@cacador.sc.gov.br, telefone: (049) 3666.2433 ou pelo site www.cacador.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas.

Caçador, 04 de fevereiro de 2018

Saulo Sperotto

Prefeito Municipal

EXTRATO CONVÊNIO MAICÉ - 001/2019

Publicação Nº 1899353

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ, visando a prestação de atendimento médico e ambulatorial à comunidade na modalidade plantão, e, em regime de sobreaviso, durante as vinte e quatro horas de todos os dias, para o atendimento das especialidades de pediatria, psiquiatria, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, angiologia, cirurgia vascular, clínica médica, compreendendo, também o atendimento do excedente e retaguarda dos atendimentos de urgência e emergência encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Compete: I – Ao MUNICÍPIO CONVENIENTE: a) transferir ao HOSPITAL CONVENIADO o valor de R\$ 1.884.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais) anuais, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) cada. II – Ao HOSPITAL CONVENIADO: a) prestar suporte de sobreaviso nas seguintes especialidades: pediatria, psiquiatria, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia, anestesiologia, ginecologia e obstetrícia, radiologia, cirurgia geral, angiologia, cirurgia vascular e clínica médica; b) atuar no suporte à demanda excedente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), mediante encaminhamento CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE A vigência deste termo é de 11 (onze) meses, iniciando a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, reajustado anualmente seu valor, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caçador, 4 de fevereiro de 2019.

Saulo Sperotto

PREFEITO MUNICIPAL

Elizabeth de Fátima Lima

ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE

Elizabeth de Fátima Lima - Diretora

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

Publicação Nº 1899733

Estado de Santa Catarina

Prefeitura de Caçador/SC

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02-2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 – A Prefeitura de Caçador/SC torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR. - Parceiro – ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ – 04.774.643/0001-43, Com sede no Município de Caçador, valor total R\$ 8.452.600,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais) com vigência de 11 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020, de conformidade com a Lei 13019 de 31 de julho de 2014. A Justificativa da Dispensa de Chamamento público encontra-se na íntegra junto a página eletrônica do município.

04 de fevereiro de 2019.

SAULO SPEROTTO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 30.179

Publicação Nº 1899131

PORTARIA Nº 30.179, de 25 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 71, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Servidor CARLOS ALBERTO BARBOSA FILHO, matrícula 14603, ocupante do cargo efetivo de Fiscal do

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO
CACADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **SAULO SPEROTTO**, portador da cédula de identidade RG nº1.333.026e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAMUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, e-mail aceias@conection.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **NEOBERTO GERALDO BALESTRIN**, portador do RG nº 10R/1.513.096, e inscrito no CPF sob o nº 533.550.249-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária Anual e no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que dispensa o chamamento público em caráter emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”*, cujo objeto é o atendimento de 1.400 crianças em suas bases físicas, mais as bases físicas cedidas pela Secretaria de Educação, sendo a capacidade instalada para receber crianças de 0 a 5 anos, faixa etária estabelecida pelo MEC como CRECHE, em 14 CELs – Centro de Educação Infantil.



1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

2.1 - Para formalização do objeto desta parceria, acompanham, além do plano de trabalho aprovado, os documentos e a comprovação das providências adotadas pela municipalidade, respectivamente, tratadas nos artigos 34 e 35 da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, inclusive dos recursos repassados antecipadamente à instituição para manutenção;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA;

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2 - Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixado em R\$ 8.452.600,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), serão repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0572, Conta Corrente nº 1368-0.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



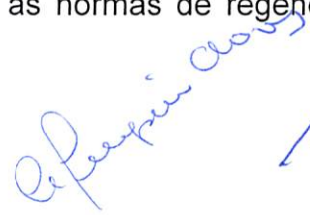
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, neste último caso, se autorizado pela autoridade competente da administração pública;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

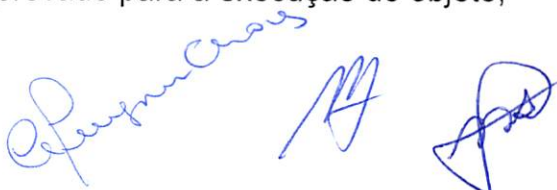
VII - pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS INDIRETOS

7.1 - O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;



III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

7.2 - Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.3 - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do item 7.1, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

8.1 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.2 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

8.3 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,

décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

8.5 - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

8.6 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

8.7 - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.8 - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



V - análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.



10.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.9 - O prazo referido no item 10.8 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.10 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.11 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.12 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.14 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 11.1 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de

objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública na data da respectiva assinatura.

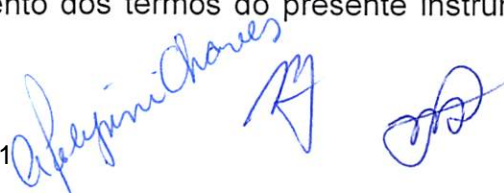
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a contar de 11 de fevereiro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual



lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caçador, 01 de fevereiro de 2019.



SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal



NEOBERTO GERALDO BALESTRIN
Presidente da ACEIAS



AGNESE FILIPINI CHAVES
Gestora da Parceria



MARIA DE LOURDES ROMAN ROS CERATTI
Dirigente Responsável Solidário



**1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR,
SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
ACEIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO
11/2019 – DISPENSA DE CHAMAMENTO 02/2019.**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **SAULO SPEROTTO**, portador da cédula de identidade RG nº1.333.026e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, e-mail aceias@connection.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **MARIA LUCIA BERTOLINI**, portadora do RG nº 882.931 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 728.182.809-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL

Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de colaboração nº 01/2019 datado de 01 de fevereiro de 2019, para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, referente ao processo nº 11/2019, na modalidade de Dispensa de Chamamento nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Educação, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do acréscimo é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Secretaria: 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 128 – 3.3.50.00.00

Recursos: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Roselaine de Almeida Périco
Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC-12.903



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 16 de dezembro de 2019.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Maria Lucia M. Bertolini

MARIA LUCIA BERTOLINI
Presidente da ACEIAS

Agnese Filipini Chaves

AGNESE FILIPINI CHAVES
Gestora da Parceria

Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti

MARIA DE LOURDES ROMAN ROS CERATTI
Dirigente Responsável Solidário

Roselaine de Almeida Pênco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.774.643/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-ACEIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEIAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO REMILIO RIGO	NÚMERO 296	COMPLEMENTO *****
CEP 89.500-001	BAIRRO/DISTRITO GIOPPO	MUNICÍPIO CACADOR
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2019 às 15:53:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-
ACEIAS**
CNPJ: 04.774.643/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:01 do dia 16/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2020.

Código de controle da certidão: **7C0B.E6BA.D22D.677F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ/CPF: **04.774.643/0001-43**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140139987185
Data de emissão:	16/12/2019 16:06:50
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2019 16:07:09

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 12572 / 2019	DATA DA EMISSÃO: 16/12/2019	DATA DA VALIDADE: 14/02/2020
---	---------------------------------------	--

CPF / CNPJ: 04.774.643/0001-43	NOME / RAZÃO SOCIAL: ACEIAS - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE ED. INF. E ASSIST. SOCIAL
--	---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 130336001

ATIVIDADE CNAE: 730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8711505 - Condomínios residenciais para idosos
8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: JOAO REMILIO RIGO, 296	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 89500-187

AVISO:
Constam débitos com exigibilidade suspensa.

DESCRIÇÃO:
Constam débitos com exigibilidade suspensa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1912572N8165D55

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador	Av. Santa Catarina,195
----------------------	------------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.774.643/0001-43
Razão Social: ASS CAC DE EDUC INF ASS SOCIAL
Endereço: RUA JOAO EMILIO RIGO 296 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120704244175365207

Informação obtida em 16/12/2019 16:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-ACEIAS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Certidão nº: 192261472/2019

Expedição: 16/12/2019, às 16:26:57

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL - ACEIAS**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº **04.774.643/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

**Protocolo 27.053/2019**

083

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 264.264.825.172

Situação geral em 06/11/2019 16:21: Novo já lido

Secretaria Municipal da Educação
semec@cacador.sc.gov.br · 49 3561-9909

Lançado por Claudia N. - PC

Entrada: Atendimento pessoal

Para

CE

06/11/2019 16:21

Requisição

Prazo

Vencimento

Visibilidade

Resposta ao Solicitante

Daqui 29 dias — 06/12/2019

Todos

Contratação de Serviços Educacionais Prestados pela Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social ACEIAS

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • IDoc • www.1doc.com.br

Ingresso em 06/11/2019 16:21:35 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matrícula 12137)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia

Kersey

hi ce bacas

IDoc


Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3F91-4864-EB6D-6FDE



REQUISIÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

- 1. OBJETO:** Contratação dos serviços educacionais prestados pela ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS - objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de ensino no atendimento da Educação Infantil em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos de idade em Centros de Educação Infantil no Município de Caçador
- 2. TIPO DE ADITIVO:** Aditivo de valor R\$ 680.000,00
- 3. CONTRATO:** Termo de Colaboração nº 01/2019
- 4. DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 02/2019
- 5. VALIDADE:** ATÉ 11/02/2020
- 6. ITENS A SEREM RENOVADOS:** Item 01 – Dispensa de chamamento Público para celebração de parceria entre a Associação Caçadorenses de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS
- 7. RECURSOS FINANCEIROS:** FUNDEB 40% - 25% RECURSOS PRÓPRIOS
- 8. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO** Josete Maria de Lemos Estrowispy
- 9. FISCAL DO CONTRATO:** Agnese Aparecida Filipini Chaves


Caçador, 05 de novembro de 2019.



Josete Maria de Lemos Estrowispy
Secretária Municipal de Educação


Antônio Carlos Castilho
Secretário Municipal de Administração


Osório Elias Timmermann
Secretário Municipal da Fazenda


Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador


Marluci Dalpiás
Fiscal do processo


Silvana Bardella
Fiscal do processo

JUSTIFICATIVA

Tivemos que fazer um termo aditivo para contratação de serviços da ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, devido a ampliação de vagas de creche (0 a 3anos e 11 meses) no bairro Rancho Rancho Fundo, extensão da EMEB Padre José Chamot com 68 vagas. Mais duas salas na CMEI Sonho Encantado, com 32 vagas e mais duas salas no CMEI Dona Gladys Vargas Roesch, com 28 vagas. Totalizando um aumento de 128 vagas.

Desta forma visando atender toda a comunidade caçadoreense. Também com essa parceria, passamos a atender mais 128 crianças, ampliando as vagas de creche 0 a 3 anos em consonância com nossa META nº 1 do Plano Municipal de Educação que é universalizar até 2024 com aumento anual e gradativamente com um percentual de 3%, a educação infantil e na pré-escola, com aumento anual e gradativo de forma a atender no mínimo 50% das crianças de até 03, anos até o final da vigência deste plano.



Marluci Dalpias



Silvana Bardella

Quadro Detalhamento da Despesa Por Unidade Orçamentária/Despesa

Valores em R\$ - Orçamento: 2020

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE Ação: 2.111 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO Despesa 128 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação Id-Uso: 0.1.01 - RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	4.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária	4.000.000,00
Total do Órgão Orçamentário	4.000.000,00
Total da Unidade Gestora	4.000.000,00
Total Geral	4.000.000,00

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal


CLÁULETE MARAFFON LEIDENS
 Contador Geral
 CRCSC 019.607/O-6

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

087



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-
ACEIAS
CNPJ: 04.774.643/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:59 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: 9ED8.182D.83FC.14CE
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL-ACEIAS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.774.643/0001-43

Certidão nº: 188355105/2019

Expedição: 05/11/2019, às 09:55:58

Validade: 02/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CACADORENSE DE EDUCACAO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL - ACEIAS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.774.643/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.774.643/0001-43
Razão Social: ASS CAC DE EDUC INF ASS SOCIAL
Endereço: RUA JOAO EMILIO RIGO 296 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102605183321248620

Informação obtida em 05/11/2019 08:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 11024 / 2019	DATA DA EMISSÃO: 05/11/2019	DATA DA VALIDADE: 04/01/2020
---	---------------------------------------	--

CPF / CNPJ: 04.774.643/0001-43	NOME / RAZÃO SOCIAL: ACEIAS - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE ED. INF. E ASSIST. SOCIAL
--	---

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 130336001

ATIVIDADE CNAE:

8730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
8711505 - Condomínios residenciais para idosos
8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: JOAO REMILIO RIGO, 296	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 89500-187

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1911024N8124D38

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF: 04.774.643/0001-43

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140109414136
Data de emissão: 09/10/2019 08:23:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 08/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 05/11/2019 09:06:26

PLANO DE TRABALHO**TERMO ADITIVO – 2019****1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão: Prefeitura Municipal de Caçador				CNPJ: 83.074.302/0001-31	
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro					
Cidade: CAÇADOR	U.F. SC	CEP: 89.500000	Telefone: 49-3666-2400	SITE: www.cacador.sc.gov.br	
Nome do Responsável: Saulo Sperotto			CPF: 561.293.009-72		
C.I./Órgão Expedidor: 1.333.026 SSPSC		Cargo: Prefeito Municipal		Função: Prefeito Municipal	
				Matrícula:	
Endereço: Avenida Santa Catarina, 195 – Centro				C.E.P: 89.500-000	

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Título : Termo Aditivo – Educação Infantil	Período de Execução	
	Início jan/19	Término Dez/19
Identificação do Objeto: <p>A ACEIAS – Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social, se propõe a atender em 2019 em suas bases físicas próprias e cedidas pela Secretaria de Educação o universo de 1400 crianças, considerando a capacidade instalada para receber crianças de 0 a 4 anos, faixa etária estabelecida pelo MEC como CRECHE, em 14 CEIs – Centro de Educação Infantil.</p> <p>Incluindo aqui mais duas turmas no Cei Sonho Encantado,(reunimos dois Pre em uma turma); mais duas turmas no Cei D.Gladys Vargas Roesch, com 28 vagas;</p> <p>Considerando o impacto da adequação do número de auxiliares por berçário definido pelo COMED, e o início do pagamento de triênio definido pela vara do trabalho e sindicato dos professores em abril, arcamos com um deficit para folha das férias que deverão acontecer de 26 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020.</p>		

Justificativa da Proposição:

O presente Termo Aditivo vem definir reajuste de per capita referente o custo da ACEIAS, considerando a readequações exigidas pelo COMED, com adequação do numero de criança por turma/sala e o numero de auxiliares por turma; reajuste anual de salario previsto em lei, determinação judicial de pagamento de trienio referente ação judicial do Simproesc e Saeers; aumento da cota de menor aprendiz; adequação de novas normas para alvara dos bombeiros; aumento significativo de crianças autistas que demandam segundo professor;

Assim justificamos a presente solicitação de Termo Aditivo, para encerrarmos o ano de 2019 garantindo compromissos assumidos e atendendo quase 100% da demanda de vagas em creche no municipio de Caçador, nessa parceria com a Secretaria Municipal de Educação, apesar de termos hoje vagas ociosas em algumas turmas/idade/cei, que não tem demanda, mas mantemos a capacidade instalada para receber matriculas a qualquer tempo.

O presente Termo Aditivo, será aplicado para pagamento de férias coletivas dos funcionarios, fixadas para 20 de dezembro de 2019.

PLANO DE TRABALHO 2/3**2.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1ª	Matricular	Indivíduos	1400 cças	jan/19	Dez/19
2	2ª	Atender na Educação Infantil em regime de creche -0 a 3anos e 11 meses) e em regime de contra turno escolar.	Indivíduos	1220 / creche 180 cças/ contra turno	Jan/19	Dez/19
3	3ª	Garantir a supervisão e orientação Pedagógica e psicopedagógica	Indivíduos	270 funcionarios	Jan/19	Dez/19

		dos professores, auxiliar de prof. e serviços gerais				
4	4ª	Atendimento a salas de AEE	Individuos	25 a 35 crianças	Jan/19	Dez/19
5	5ª	Alimentar o Sistema Escolar i-Educar (mensal)e Censo escolar para o MEC	Unidades escolar	14 Centros de Educação Infantil 02 Projetos	Jan/19	Dez/19

PLANO DE APLICAÇÃO/PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (\$1.00)

Natureza da Despesa		Proponente	Total
Códig	Especificação	Município Caçador	
01	Folha de Pagamento e Encargos Sociais (Provisão de Férias) – Ref. Termo de Colaboração 01/2019 -Sec. de Educação.	R\$ 680.000,00	R\$ 680.000,00
	TOTAL GERAL		R\$ 680.000,00

OBS: O presente plano de aplicação foi organizado em forma de estimativa, podendo variar conforme as necessidades na prestação dos recursos.

PLANO DE TRABALHO 3/3

3.1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês
	Transferência do FUNDEB 40% - <i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i>	Transferência do FUNDEB 40% - <i>Ação 2.47 – Aplicação Recursos do Fundeb 40%</i> <i>Subação 3 – Manutenção do Convênio ACEIAS</i> <i>Despesa 156 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 119</i>
	Recursos Próprios para manutenção do Convênio - <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i>	Recursos Próprios para manutenção do Convênio - <i>Ação 2.56 – Manutenção do Convênio com as ACEIAS;</i> <i>Despesa 169 - 3.3.50.00.00</i> <i>Fonte de Recurso 101</i>

4 – DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E AFERIÇÃO DE METAS

A definição de parametro e aferição de metas serão determinados de acordo com as orientações do MEC, pela LDB e pelo Plano Decenal de Educação do município, cadastrando as crianças no censo escolar, e sendo fiscalizados pelo COMED e Conselho do FUNDEB.

Os seguintes órgãos publicos devem receber *mensalmente* os relatórios de prestação de contas e serviços:

- Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculado a Controladoria Interna do município;
- Comissão de Licitações;

E *anualmente* receberão relatórios os seguintes órgãos:

- Camara Municipal de Vereadores;
- Conselho Municipal de Educação – COMED
- Conselho Municipal do FUNDEB

Fica por esse instrumento definido que a entidade ACEIAS, se compromete em matricular prioritariamente publico de familias do bolsa família, que recebam BPC, e com renda per capta de até 1,5 salario minimo, selecionados segundo os critérios da sócio economicos compatíveis com a Lei nº 12.101/2009, num percentual de 50%,.

Todas as vagas deverão ser preenchidas gratuitamente, respeitando o PNE – Plano Nacional de Educação, (2014 – 2024) Art. 2º Item II e Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º);
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases (Art. 4º) que garantem o acesso gratuito da criança/adolescente ao Ensino Básico, com dever do Estado.

O presente Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Caçador, representado por seu Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, e aprovado pela Associação Caçadorenses de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, representado por seu Presidente, Maria Lucia Bertolini, e assinado pelos interessados em duas vias de igual teor.

Caçador, 13 de setembro de 2019.

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 414/2018

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO – LEI N. 13.019/2014 – ACRÉSCIMO
REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO
Protocolo n. 21.999/2018

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pelo Gabinete do Prefeito, quanto a possibilidade de acréscimo no valor de repasse para a Associação de Pais e Amigos dos Surdos – APAS, referente ao Termo de Colaboração 02/2018, conforme justificativa apresentada pela referida Associação.

Acompanha o pedido Plano de Trabalho readaptado.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo.(BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme:LED, 2003, pág.273).



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "o parecer não possui efeito normativo por sim mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"².

Dito isso, passamos a análise do mérito.

Da análise do instrumento do Termo de Colaboração n. 02/2018, originado da Dispensa n. 05/2018, verifica-se a omissão de previsão para alterações.

Outrossim, mesmo com a omissão no termo, a Lei 13019/14, dispõe nos art. 57:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Em análise ao pedido formalizado pela Associação, verifica-se que a alteração pretendida não altera o objeto da parceria formalizada, vez que visa tão somente, um complemento ao valor da última parcela mensal, valor este que representa 6,0% do valor total da parceria.

Por fim, frise-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência), e a descrição imparcial, evitando direcionamento, constituem análises técnicas específicas dos setores competentes e respectivo pessoal qualificado para tanto, razão pela qual deverá ser anexado ao processo parecer técnico da comissão de acompanhamento do termo de colaboração, bem como

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo: Atlas, 2012. p. 239



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da Associação, sendo documentos necessários a instrução do procedimento.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 05 de Dezembro de 2018.

Roselaine de Almeida Périgo
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903

**1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR,
SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE
DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL –
ACEIAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO
11/2019 – DISPENSA DE CHAMAMENTO 02/2019.**

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor **SAULO SPEROTTO**, portador da cédula de identidade RG nº1.333.026e do CPF nº 561.293.009-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Bairro Gioppo, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina, e-mail aceias@conection.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **MARIA LUCIA BERTOLINI**, portadora do RG nº 882.931 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 728.182.809-82.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL

Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de colaboração nº 01/2019 datado de 01 de fevereiro de 2019, para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, referente ao processo nº 11/2019, na modalidade de Dispensa de Chamamento nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor, conforme solicitação e justificativa emitida pela Secretaria de Educação, documento anexo ao presente, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do acréscimo é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

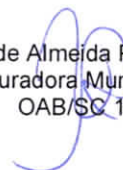
Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Secretaria: 02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa: 128 – 3.3.50.00.00

Recursos: Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903



CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Caçador/SC, 16 de dezembro de 2019.

Município de Caçador

Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Maria Lucia M. Bertolini

MARIA LUCIA BERTOLINI
Presidente da ACEIAS

Agnese Filipini Chaves

AGNESE FILIPINI CHAVES
Gestora da Parceria

Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti

MARIA DE LOURDES ROMAN ROS CERATTI
Dirigente Responsável Solidário

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903